

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1247 - 12 de Março de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.750, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 5.746/2021, de 11 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de melhor detalhamento das medidas implantadas pelo Decreto nº 5.746/2021,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III, do art. 1º do Decreto nº 5.746, de 11 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

*III – Restaurantes, cantinas, marmitarias, **conveniências**, lanchonetes, sorveterias e similares ficam **expressamente proibidas de comercializar bebidas alcoólicas para consumo dentro do estabelecimento**, podendo funcionar no período de 08h às 21h, permitido o sistema de entrega em domicílio (delivery) até 24h (meia-noite), devendo permanecerem fechadas para atendimento ao público nos domingos dias 14 e 21 de março.”*

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 5.746, de 11 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º. Fica estabelecido toque de recolher do dia 12 de março de 2021 (sexta-feira) a 21 de março de 2021 (domingo), no período compreendido entre 21h (vinte e uma horas) e 05h (cinco horas).”

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica permitido o sistema de entrega em domicílio (delivery) pelas atividades mencionadas nos artigos deste Decreto até 24h (meia-noite), vedada expressamente a retirada em balcão.”

Art. 3º. O art. 12 do Decreto nº 5.746, de 11 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Atividades ou serviços que não tiveram regulamentação específica por este Decreto poderão funcionar até às 21h (vinte e uma horas), observadas às normas de prevenção à COVID-19, devendo permanecer fechadas nos dias 14 de março de 2021 (domingo) e 21 de março de 2021 (domingo).”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 12 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal